**PARECER MOTIVADO**

**Candidato/a recorrente**: ANTONIO EMANUEL MOREIRA DE OLIVEIRA AUGUSTO

A banca de recursal reuniu-se no dia 1º de dezembro de 2022, no formato telepresencial, em sala virtual pela Plataforma Google Meet, para análise do recurso interposto pelo/a candidato/a ao indeferimento de sua autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) no processo seletivo multicampi do Edital 33/2022, para o curso de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, do campus de Cedro, do Instituto Federal do Ceará (IFCE).

 A banca avaliadora (Comissão Recursal ) foi formada pelos seguintes membros:

NOME COMPLETO: Deborah Susane Sampaio Sousa Lima / TAE

NOME COMPLETO: Lucélia Fernandes de Almeida Lima /TAE

NOME COMPLETO: José Hilário Ferreira Sobrinho/Movimento Social

A banca avaliadora instituiu-se nos termos do Resolução nº87 quanto aos critérios  de composição os seus membros:

Art.15º, § 3º Os membros titulares e suplentes da Comissão Recursal deverão atender aos critérios da diversidade, garantindo que sejam distribuídos por gênero e cor. (RESOLUÇÃO Nº 87 DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ).

A banca avaliadora  pautou a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, avaliando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º. Também orientou-se pelo Resolução nº 87, do IFCE, que reitera sobre as considerações na avaliação da autodeclaração:

Art.17º, §1º O processo de aferição se realizará por meio de procedimento presencial de heteroidentificação com o(a) candidato(a), com avaliação de critérios fenotípicos, a  partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a) (RESOLUÇÃO Nº 87 DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ).

Pelo exposto, a banca avaliadora teve como metodologia observar as fotos e o vídeo do/a candidato/a recorrente para certificar se está apto/a à concorrência como integrante de grupos aos quais se destinam as cotas raciais; ou seja, buscou-se reconhecer socialmente o/a candidato/a recorrente, como pertencente ao grupo racial negro (pretos e pardos), com base em seus **traços fenotípicos predominantes: cor da pele, tipo do cabelo, formato do nariz e lábios**. Aspectos observáveis que incorrem em ações factuais relacionadas ao racismo e/ou discriminação racial majoritariamente.

Para a avaliação, os membros da banca procederam à visualização das características fenotípicas do candidato por meio das fotos e vídeo disponibilizados pela Comissão Local de Heteroidentificsção dos campi de modo a garantir a efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos).

Conforme este segundo procedimento de heteroidentificação acerca dos aspectos fenotípicos observáveis do/a candidato/a recorrente, a banca avaliadora (Comissão Recursal) **não validou a autodeclaração na qual  não coincidem elementos que atribuem ao candidato a aparência racial autodeclarada**.

A atribuição da aparência racial autodeclarada alicerçada nos quesitos expostos, anteriormente, indica que candidato/a recorrente  **não faz jus ao enquadramento na política pública de ação afirmativa regida pela Lei nº 12.711/2012** (Lei de cotas).

Por este motivo, dão  **INDEFERIMENTO**  a autodeclaração de ANTONIO EMANUEL MOREIRA DE OLIVEIRA AUGUSTO, para a Lei de Cotas no IFCE, os integrantes da banca avaliadora constituída.

Fortaleza, 1º de  dezembro de 2022.